



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 008/2014

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE LAGES E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA SERRA CATARINENSE
- CISAMA.**

O **MUNICÍPIO DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant,13 - centro, representada pelo prefeito Excelentíssimo Senhor **Elizeu Mattos**, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO À SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DA SERRA CATARINENSE - CISAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 11.173.405/0001-48, representado pelo seu Presidente, Sr. **José Valdori Hemkemaier**, Prefeito de Palmeira, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Programa, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Estatuto do CISAMA e da Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do Cisama Lei Municipal N º 3.931 de 17 de Dezembro de 2012.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Lages ao CISAMA para custear as atividades de apoio administrativo, Desenvolver Serra Catarinense e Resíduos Sólidos, com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

DO RATEIO

Cláusula quarta. Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 23.980,89 (vinte e três mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), dividido em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 1.998,41 (hum mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/01/2014 e a última parcela a ser descontada no dia 10 de dezembro de 2014.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula quinta. A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual n.º 4016 de 13/12/2013 e respectivos anexos, que será empenhado mensalmente, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades atendidas	Ano	Mês
3.1.71.00 – Pessoal e Encargos pessoais	R\$ 16.371,11	R\$ 1.364,26
3.3.71.00 – Outras despesas correntes	R\$ 6.726,44	R\$ 560,54
4.4.71.00 – Investimentos	R\$ 883,33	R\$ 73,61
Valor Total por Consorciado	R\$ 23.980,88	R\$ 1.998,41

Cláusula sexta. Poderá ser excluído do consorcio público, após previa suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula sétima. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos de Lei Complementar n.º 101/00, o Consorcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava. O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula nona. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consorcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consorcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGENCIA

Cláusula décima primeira. O presente contrato de rateio entra em vigor na data da assinatura, que deverá ser devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

DO FORO

Cláusula décima segunda. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima terceira. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Lages, 02 de Janeiro de 2014.



JOSÉ VALDORI HEMKEMAIER
Prefeito de Palmeira
Presidente CISAMA

Fabricio Reichert
Procuradoria Geral do Município



Katia Regina Borges Hillmann
Executiva de Licitações e Contratos



ELIZEU MATTOS
Consortiado/Contratante



Pedro Marcos Ortiz
Secretário Municipal de Administração